



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 19, DE 2006

Acrescenta o art. 145-A ao Regimento Interno do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1.º. Acrescente-se, à Resolução do Senado Federal n.º 93, de 1970, o seguinte artigo 145-A:

Art. 145-A. Os membros das comissões parlamentares de inquérito serão designados pelo Presidente do Senado mediante indicação das lideranças.

Parágrafo único. Se os Líderes não fizerem a indicação, a escolha caberá ao Presidente.

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da presente Resolução é determinar a obrigatoriedade da designação, pelo Presidente, de membros de CPI's em caso de omissão dos líderes.

Visando sanar omissão do RISF, adaptamos o texto do art. 9.º do Regimento Comum do Congresso Nacional à realidade do RISF.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2006.


Senador **DELCÍDIO AMARAL**

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL N.º 1/1970

Art. 9º Os membros das Comissões Mistas do Congresso Nacional serão designados pelo Presidente do Senado mediante indicação das lideranças.

§ 1º Se os Líderes não fizerem a indicação, a escolha caberá ao Presidente.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 24/02/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11009/2006)